



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Relatório Anual de Impacto Econômico sobre a Pessoa Idosa – RAIEI, com a finalidade de consolidar e divulgar informações sobre os efeitos das condições econômicas na população idosa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Relatório Anual de Impacto Econômico sobre a Pessoa Idosa – RAIEI, a ser elaborado e publicado anualmente pela União, com a finalidade de consolidar informações sobre as condições econômicas da população idosa no Brasil.

§1º O RAIEI possui natureza informativa e administrativa, destinando-se a subsidiar a formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas públicas.

§2º O Relatório não implica, por si só, criação de obrigações financeiras, vinculação automática de recursos ou geração de despesas públicas.

Art. 2º O RAIEI deverá contemplar, no mínimo, análises relativas a:

- I – custo de vida da população idosa;
- II – evolução de preços de bens e serviços essenciais;
- III – despesas médias com saúde, medicamentos e cuidados contínuos;



IV – acesso a serviços públicos essenciais;

V – renda e condições socioeconômicas;

VI – impacto de políticas públicas sobre a população idosa;

VII – indicadores regionais e desigualdades territoriais.

Art. 3º O Relatório deverá observar:

I – metodologia técnica transparente;

II – utilização de dados oficiais e fontes confiáveis;

III – integração de informações de diferentes órgãos públicos;

IV – análise comparativa temporal;

V – desagregação por região geográfica e, sempre que possível, por grupos socioeconômicos.

Art. 4º A elaboração do RAIEI caberá ao Poder Executivo Federal, por meio dos órgãos responsáveis pela área econômica, social e estatística, podendo contar com a colaboração de instituições públicas e privadas.

Art. 5º O RAIEI deverá ser publicado anualmente, em formato acessível ao público, incluindo:

I – relatório consolidado;

II – dados abertos;

III – sumário executivo com principais conclusões;

IV – recomendações técnicas para políticas públicas.

Art. 6º O Relatório deverá ser amplamente divulgado, inclusive por meio eletrônico, garantindo transparência e acesso público às informações.

Art. 7º O RAIEI poderá utilizar como referência indicadores oficiais existentes, incluindo o VIVA IDOSO (ICVI), quando disponível.



Art. 8º A execução desta Lei observará os princípios da eficiência administrativa, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Art. 9º A regulamentação deverá estabelecer:

I – cronograma de publicação;

II – responsabilidades institucionais;

III – metodologia de consolidação dos dados;

IV – parâmetros de divulgação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Relatório Anual de Impacto Econômico sobre a Pessoa Idosa – RAIEI, com o objetivo de garantir que o Estado brasileiro produza, de forma sistemática e transparente, informações qualificadas sobre as condições econômicas da população idosa.

O Brasil vive um processo acelerado de envelhecimento populacional, o que impõe novos desafios à gestão pública. No entanto, ainda carecemos de instrumentos regulares e organizados que permitam compreender, com precisão, como as variáveis econômicas impactam a vida das pessoas idosas ao longo do tempo.

Hoje, os dados existem, mas estão dispersos. Informações sobre renda, custo de vida, acesso a serviços e impacto de políticas públicas encontram-se fragmentadas entre diferentes órgãos, o que dificulta sua utilização de forma integrada e estratégica. Essa fragmentação compromete a capacidade do Estado de planejar, monitorar e ajustar políticas públicas de forma eficiente.

A criação do RAIEI resolve esse problema de forma simples e eficaz. Ao consolidar, anualmente, informações econômicas relevantes sobre a



população idosa, o Relatório passa a oferecer uma visão clara, contínua e estruturada da realidade, permitindo decisões mais qualificadas e políticas públicas mais eficientes.

Essa necessidade se torna ainda mais evidente em regiões com maior vulnerabilidade econômica e desafios estruturais. Em estados como Roraima, fatores como custo logístico elevado, limitações de acesso a serviços e variações regionais de preços impactam de maneira significativa o cotidiano da população idosa. Sem um instrumento que consolide essas informações, essas realidades permanecem subdimensionadas no planejamento nacional.

Importa destacar que a proposta possui natureza administrativa, de baixo custo e alta viabilidade. Não cria novos benefícios, não gera despesas obrigatórias automáticas e não impõe vinculações orçamentárias. Trata-se, essencialmente, de organizar melhor aquilo que o Estado já produz, transformando dados dispersos em informação estratégica.

Além disso, o RAIEI complementa iniciativas como o VIVA IDOSO (ICVI), ao permitir não apenas medir o custo de vida, mas compreender, de forma mais ampla, o impacto das condições econômicas sobre a vida da população idosa.

Mais do que um relatório, trata-se de uma ferramenta de gestão pública moderna, baseada em evidências, transparência e responsabilidade. Porque governar bem começa por conhecer bem a realidade.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, confiante de sua relevância, viabilidade e contribuição para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Brasil.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

